



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.163, DE 2020

Determina aos meios de comunicação a divulgação do serviço telefônico destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo ao Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, os meios de comunicação buscarão divulgar o serviço telefônico de prevenção de adoecimentos psíquicos e de práticas de autodano instituído pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019.

.....
§ 2º No caso dos meios de comunicação mencionados no inciso I do §1º, o cumprimento do disposto no caput, se dará sempre que possível e observará a linha editorial e jornalística do respectivo meio de comunicação, nos termos da regulamentação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação do relevante serviço prestado pelas entidades de prevenção de adoecimentos psíquicos e de práticas de autodano deve ser



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219927136100>



LexEdit
* C D 2 1 9 9 2 2 7 1 3 6 1 0 0 *



compatibilizada com as limitações inerentes às emissoras de radiodifusão e dos canais de TV por assinatura.

Nesse sentido, o intuito desta emenda é trazer um maior equilíbrio, de modo que as emissoras de TV e os canais de TV por assinatura evidem esforços para a divulgação do serviço, mas também possam fazê-lo sem que haja prejuízo de suas linhas editorias e jornalísticas já estabelecidas.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES

2021-9473



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219927136100>



* C D 2 1 9 9 2 7 1 3 6 1 0 0 * LexEdit